



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DO DEPUTADO  
CEL. CARLOS AUGUSTO**

**PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2025**

(Do Senhor Cel. Carlos Augusto)

***“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CUIDADO A  
VISÃO”.***

**AO GOVERNADO DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISÃO**, CNPJ Nº **33.786.847/0001-00**, com sede na rua Altos, Nº3270, bairro Primavera II, CEP: 64.006-160 na cidade de Teresina-PI.

**Art. 2º** Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, EM TERESINA, 15 DE ABRIL DE 2025.**

CARLOS AUGUSTO  
GOMES DE  
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO GOMES  
DE SOUZA:33822425320  
Dados: 2025.04.15 08:53:44  
-03'00'

**CEL. CARLOS AUGUSTO**

Deputado Estadual – MDB

Av. Marechal Castelo Branco, 201- Cabral, Teresina PI (86) 3133-3136

Carloaugusto@alepi.pi.gov.br

## **JUSTIFICATIVA**

A Associação Novo Olhar é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 21 de maio de 2019. Atua com caráter social e tem como principal missão democratizar o acesso à saúde ocular, especialmente nas regiões mais remotas dos estados do Piauí e Maranhão. Desde sua criação, a Associação se compromete a oferecer cuidados oftalmológicos gratuitos, com um atendimento pautado na humanização, na ética e na qualidade, promovendo a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças oftalmológicas.

A motivação para a criação da Associação surgiu da realidade vivida por milhares de pessoas que, por estarem distantes dos grandes centros urbanos, enfrentam enormes dificuldades para acessar serviços oftalmológicos. Muitos cidadãos precisam viajar por horas até a capital de seus estados para conseguir uma simples consulta. Esse cenário nos despertou para a urgência de agir, e assim nasceu a Associação Novo Olhar.

Desde então, temos percorrido centenas de municípios, realizando mutirões da visão em parceria com prefeituras e secretarias de saúde. Nosso trabalho é estruturado em bases sólidas de transparência e compromisso social. Levamos até as comunidades equipamentos modernos, profissionais qualificados e a possibilidade real de acesso à saúde ocular. Já realizamos atendimentos que evitaram, comprovadamente, a perda da visão de pacientes em situação de urgência e prestamos assistência a inúmeras pessoas que jamais haviam sido consultadas por um oftalmologista.

Atualmente, a Associação Novo Olhar desenvolve o projeto “Mais Olhares”, que consiste em um mutirão itinerante com capacidade para realizar até 500 consultas por dia. Esse projeto é voltado à população em geral, com foco especial nas localidades mais distantes e de difícil acesso. Por meio da parceria com os municípios e suas secretarias de saúde, conseguimos montar uma rede de cuidado oftalmológico que leva dignidade e saúde visual àqueles que mais precisam.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO  
PIAUIENSE DE CUIDADO A VISÃO (APCV)



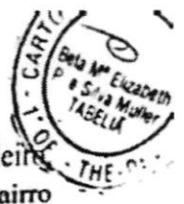
Na folha número 01 do livro de Atas, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e dezenove, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, Brasil reuniram-se na qualidade de fundadores o Sr. **Felipe Eduardo de Moraes Melo**, Solteiro, Optometrista, residente e domiciliado à Rua altos nº 3270 bairro: Primavera II, Cep 64006-160, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrito sob CPF número 053.938.753-39 e RG número 3.112.957 SSP-PI; Sr. **Waldenysa de Sousa Xavier**, Solteira, Empresária, Residente e domiciliada à Rua altos nº 3270 bairro: Primavera II, Cep 64006-160, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrito sob o CPF número 062.200.953-24 e RG número 3.092.585 SSP-PI; Sr. **Atilkson Thomas Nunes Pimentel**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, Residente e domiciliado à Rua Alameda Jorge Velho, Número 581, Bairro Poty Velho, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 640004-800, inscrito sob CPF número 060.705.803-03 e RG número 3.188.590 SSP-PI e o Sr. **José Leonísio Lopes**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, Residente e domiciliado à Quadra 20, Casa 08, Conjunto Santa Fé, Bairro Santa Cruz, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64028-884, inscrito sob CPF número 655.186.163-68 e RG número 2.089.464 SSP-PI, relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **Felipe Eduardo de Moraes Melo**, que escolheu a mim **José Leonísio Lopes** para secretariá-lo. Com a palavra, a Senhor Presidente enfatizou a necessidade de se construir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Associação Piauiense de Cuidado a Visão - APCV**, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Quadra 03, Casa 10, Bairro Memorare, Cep: 64009-490. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: DIRETORIA EXECUTIVA – **Presidente, Felipe Eduardo de Moraes Melo**, Solteiro, Optometrista, residente e domiciliado à Rua altos nº 3270 bairro: Primavera II, Cep 64006-160, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrito sob CPF número 053.938.753-39 e RG número 3.112.957 SSP-PI; **Vice-Presidente, Waldenysa de Sousa Xavier**, Solteira, Empresária, Residente e domiciliada à Rua altos nº 3270 bairro: Primavera II, Cep 64006-160, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrito sob o CPF número 062.200.953-24 e RG número 3.092.585 SSP-PI; **Secretário Geral, José Leonísio Lopes**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, Residente e domiciliado à Quadra 20, Casa 08, Conjunto Santa Fé, Bairro Santa Cruz, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64028-884, inscrito sob CPF número 655.186.163-68 e

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



RG número 2.089.464 SSP-PI; **Tesoureiro, Atilkson Thomas Nunes Pimentel**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, Residente e domiciliado à Rua Alameda Jorge Velho, Número 581, Bairro Poty Velho, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 640004-800, inscrito sob CPF número 060.705.803-03 e RG número 3.188.590 SSP-PI. E, por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: oito de Abril de dois mil e dezenove a oito de Abril de dois mil e vinte, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Ficando assim aprovado o estatuto e segue a seguir:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISÃO (APCV)

### Capítulo I

#### Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A Associação Piauiense de Cuidado a Visão (APCV) é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, em especial as disposições contidas nos arts. 53 a 61 do Código Civil brasileiro.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Altos nº 3270 bairro: Primavera II, Cep 64006-160, Teresina, Estado do Piauí, podendo constituir unidades em todo o território nacional.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar atendimento, apoio e orientação nos cuidados com a visão de pessoas, de qualquer grupo etário, que estejam em situação de vulnerabilidade social, em situações de morbidade, câncer, pessoas de baixa renda e dependência química o que consistirá principalmente em:

- I – promoção gratuita de acesso à saúde da visão
- II – orientação e aconselhamento aos órgãos públicos sobre políticas, campanhas e programas de cuidados com a visão.
- III – orientar em qualquer situação necessária;
- IV – auxiliar todo grupo social envolvido.

*Ataldisa de S. Soares*

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a APCV poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, ainda que seja necessária a doação de recursos financeiros, físicos e/ou humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos com atuação em áreas afins, tudo isso para a consecução dos objetivos descritos no art. 3º deste estatuto.

*Atilkson Thomas Nunes Pimentel*



Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e seus respectivos suplentes;
- II – elaborar e aprovar o Regimento Interno da APCV;
- III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- IV – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas;
- V – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX – decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por ser substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social errado.
- c) deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação, desde que tenham sido expressamente previstos em edital convocatório.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – por seu Presidente;
- II – pela sua Diretoria;
- III – por 1/3 (um terço) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibos aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por um período igual e consecutivo.



Art. 16. Ocorrendo a vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo a vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os regimentos internos da e de suas unidades;
- V – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I – secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II – cadastrar pessoas que procurarem a APCV – Associação Piauiense de Cuidado a Visão, para fins de possível prestação de ajuda, auxílio e orientação;
- III – manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- IV – substituir o Presidente em casos de ausência do mesmo por qualquer que seja o motivo.

Art. 21. Compete ao Secretário:

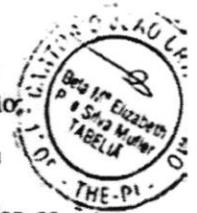
- I – secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II – elaborar e supervisionar o cadastro de pessoas que procurem a APCV e que serão beneficiadas com a execução dos objetivos previstos no art. 3º deste estatuto.
- III – supervisionar e manter organizada a secretaria da associação, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

Art. 27. São deveres dos associados:

- I – cumprir os dispositivos do presente estatuto e demais regulamentos e normas da associação;
- II – cooperar de forma efetiva para realização dos objetivos da sociedade;
- III – pagar pontualmente mensalidades e taxas regulamentares;
- IV – manter atuante o espírito de solidariedade social, participando ativamente de todas as atividades associativas.



Art. 28. Poderá ser excluído do quadro social o associado que reiteradamente deixar de atender às determinações do art. 27, a critério da diretoria, e sob homologação da assembleia geral, facultado ao excluído o direito de defesa em até 10 (dez) dias da decisão da diretoria, não cabendo recurso da decisão da assembleia geral.

Art. 29. Os procedimentos de admissão e exclusão de associados, bem como o de escolha dos dirigentes serão objeto de regulamentos próprios, a serem elaborados pela diretoria e submetidos à assembleia geral para aprovação.

Art. 30º - Serão punidos com a expulsão:

- a) os sócios que forem condenados criminalmente por sentença judicial transitada em julgado, superior a dois anos de detenção;
- b) os que no exercício de cargo de confiança, desviarem receitas ou imóveis ou outros bens de qualquer espécie da associação;
- c) O presidente poderá ser excluído se reiteradamente deixar de atender às determinações do art. 27, a critério da diretoria, e sob homologação da assembleia geral, facultado ao excluído o direito de defesa em até 10 (dez) dias da decisão da diretoria, não cabendo recurso da decisão da assembleia geral.
- d) os que revelarem falta de decoro social e não tiverem foros de honradez e de dignidade compatíveis como convívio social.

§ 1º A expulsão será a critério da diretoria, e sob homologação da assembleia geral, facultado ao excluído o direito de defesa em até 10 (dez) dias da decisão da diretoria, não cabendo recurso da decisão da assembleia geral.

§ 2º Se houver recurso da expulsão, deverá a Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de 15 dias para apreciá-lo, facultando-se ao culpado, pessoalmente ou por procurador, a defesa verbal ou escrita.

§ 3º A proposta para expulsão de sócio poderá também ser feita à diretoria por sócios, não inferior a trinta dias, em documento firmado, devidamente fundamentado.

§ 4º Em caso de falsa denúncia, os signatários estão sujeitos às penalidades a serem aplicadas pela Diretoria Executiva, na proporção da gravidade da denúncia impropriedade.

*Waldyrso de Sousa Xavier*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Capítulo IV  
Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 31. Os sócios e dirigentes da APCV não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 53 do Código Civil brasileiro.

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único. Nenhum associado, sem autorização da assembleia geral, poderá solicitar qualquer importância, vantagem ou bonificação financeira em favor da associação. Na eventualidade de que ocorram doações anônimas, obriga-se o associado a repassar-lhe para a associação a fim que integre o seu acervo patrimonial, sob pena de que seja excluído por justa causa.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 35. O associado poderá ser excluído da APCV a qualquer tempo, desde que tenha descumprido as determinações contidas neste instrumento ou em eventuais deliberações contidas em atas de assembleia geral dos associados, ou, tenha comportamento incompatível como decoro exigido dos associados, ocasião em que se lhe assegurará o direito à ampla defesa e o contraditório em processo administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos do art. 57 do Código Civil brasileiro.

Art. 36. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 37. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

*Atestado de D. S. Xavier*

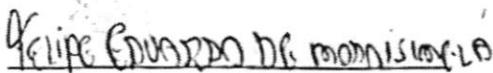
*Silvia*  
*Bruno*  
*afonso*  
*Almeida*  
*Albuquerque*

Art. 38. O orçamento da APCV será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar a sua fixação para cada órgão, unidade, projeto ou programa de trabalho.

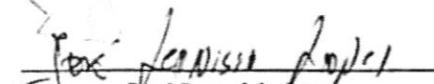
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, para sanar possíveis dúvidas.

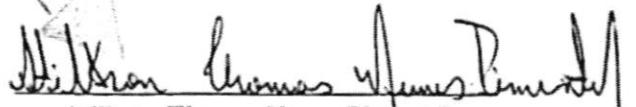
A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Teresina, 08 de abril de 2019.

  
  
**Felipe Eduardo de Moraes Melo**  
Presidente desta Assembleia Geral e  
Presidente Eleito da Diretoria  
Executiva

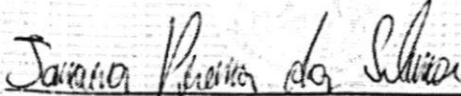
  
  
**Waldenysa de Sousa Xavier**  
Vice-Presidente Eleita da Diretoria  
Executiva

  
  
**José Leonisio Lopes**  
Secretário desta Assembleia Geral e  
Secretário Geral Eleito da Diretoria  
Executiva

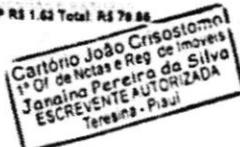
  
  
**Atilkson Thomas Nunes Pimentel**  
Tesoureiro Eleito da Diretoria Executiva

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
Rua Manoel de Medeiros, 100 - Centro - Teresina-PI - CEP: 64001-100  
Fone: (86) 3221-7113 - Telex: 3041-1001-1001-1001  
E-mail: Maria Elizabeth Parva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-1-1592 no livro PESSOA JURÍDICA nº 18 em  
21/05/2019 17:04:59. Protocolado sob o nº 1370 no LIVRO DE  
PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 1 em 21/05/2019. Selo:  
AAC91921 - QSVV, AAC91922 - DZKZ CONSULTE A  
AUTENTICIDADE EM [www.tjpi.jus.br/portalestra](http://www.tjpi.jus.br/portalestra)

  
**Janaina Pereira da Silva**

Janaina Pereira da Silva - Escrivente  
E-mail: R\$ 64 77 FERMOJULP R\$ 12 95 Ad. R\$ 0,52 MP R\$ 1,62 Total: R\$ 79,86

  
Cartório João Crisostomo  
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
Janaina Pereira da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Teresina - Piauí





**4** **Ofício de Notas e Registro de Imóveis** Belª Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela  
Rua Eliseu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3999 - Fax: (86) 3221-8621

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FELIPE EDUARDO DE MORAIS MELO, EM TEST. *Felipe* DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 10/05/2019 15:25:48

*Marcia Rodrigues Mesquita de Sá*

MARCIA RODRIGUES MESQUITA DE SÁ - ESCRIVENTE COMPROVADA  
Emol: R\$ 3,85 T.J. R\$ 0,77 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98



**4** **Ofício de Notas e Registro de Imóveis** Belª Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela  
Rua Eliseu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3999 - Fax: (86) 3221-8621

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE WALDENYSA DE SOUSA XAVIER, EM TEST. *Waldenysa* DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 10/05/2019 15:32:26

*Marcia Rodrigues Mesquita de Sá*

MARCIA RODRIGUES MESQUITA DE SÁ - ESCRIVENTE COMPROVADA  
Emol: R\$ 3,85 T.J. R\$ 0,77 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98

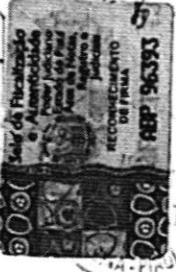


**4** **Ofício de Notas e Registro de Imóveis** Belª Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela  
Rua Eliseu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3999 - Fax: (86) 3221-8621

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE LEONISIO LOPES, EM TEST. *Jose Leonisio* DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 10/05/2019 15:36:54

*Marcia Rodrigues Mesquita de Sá*

MARCIA RODRIGUES MESQUITA DE SÁ - ESCRIVENTE COMPROVADA  
Emol: R\$ 3,85 T.J. R\$ 0,77 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98



**4** **Ofício de Notas e Registro de Imóveis** Belª Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela  
Rua Eliseu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3999 - Fax: (86) 3221-8621

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ATILKSON THOMAS NUNES PIMENTEL, EM TEST. *Atilkson* DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 10/05/2019 15:41:12

*Marcia Rodrigues Mesquita de Sá*

MARCIA RODRIGUES MESQUITA DE SÁ - ESCRIVENTE COMPROVADA  
Emol: R\$ 3,85 T.J. R\$ 0,77 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISÃO - APCV



Fundadores:

Waldyrso de Sousa Xavier  
Mikson Thomas Rufino Diniz  
FELIPE EDUARDO DE MORAIS MELO  
Jose Fernando Lopes

Convidados:

Colline Kelly Budacovich da Silva  
Clayton Ramos Soares  
Fabio Manoel Silva  
Widener Velt de Oliveira Soares.

Teresina, 08 de abril de 2019.

Cartório João Crisostomo  
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
Janaina Pereira da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Teresina - Piauí

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
Rua Doutor Carlos, 495 - Centro - Teresina - PI - CEP 64061-190  
Contato: (86) 3221-7113 - Email: contato@serventia.com.br  
Beia: Maria Elizabeth Parra e Silva Muler

RCPJ registrado sob o nº 1592 no livro PESSOA JURÍDICA nº 16  
folha(s) 18 em 21/05/2019 15:53:11. Protocolado sob o nº 1370 no  
LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 1 em  
21/05/2019. Selo: AAC91830 - 7FMQ, AAC91831 - PIZI CONSULTE  
A AUTENTICIDADE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)



Janaina Pereira da Silva

Janaina Pereira da Silva - Escrevente  
Emit. R\$ 20,06 FERMOJUL R\$ 38,81 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 7,85 Total: R\$ 25,24

Cartório João Crisostomo  
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
Janaina Pereira da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Teresina - Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E EXECUÇÃO CIVIL

CERTIDÃO Nº 3658740

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS E EXECUÇÕES CÍVEIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: ISRAEL OLIVEIRA DA COSTA SOUSA**

**CPF: 05027539355**

**RG: 3210008 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SPP**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: LUIZ RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA**

**MÃE: CACILDA PEREIRA DA COSTA SOUSA**

**ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO**

**BAIRRO: MARQUÊS DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 06 de Janeiro de 2025 às 13 h 40 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3658740. Código verificador: F6E03.C515F.B03DB.3E2E2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISAO**  
**CNPJ: 33.786.847/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:56 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **587F.E61E.5FB2.FBA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.786.847/0001-00  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISAO  
**Endereço:** RUA ALTOS 3270 / PRIMAVERA II / TERESINA / PI / 64006-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012710025383902984

Informação obtida em 12/02/2025 15:05:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.786.847/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/05/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UM NOVO OLHAR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALTOS</b>	NÚMERO <b>3270</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>64.006-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRIMAVERA II</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSOCIACAOUNOVOOLHAR@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 8830-1330</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/05/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2021** às **12:51:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISÃO.**

NATUREZA JURÍDICA: Associação Privada, Organização da Sociedade Civil. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 21/05/2019. CNPJ: 33.786.847/0001-00 ENDEREÇO: Rua Altos, N° 3270, Bairro Primavera II, CEP 64006-160, zona norte de Teresina/PI. **OBJETO SOCIAL E FINALIDADES:** A organização tem como objetivo melhorar a qualidade de vida humana por meio de ações nas áreas de saúde, cidadania, direitos humanos e desenvolvimento social e econômico. Atua na assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade, promove eventos para captação de recursos e realiza campanhas educativas sobre saúde, meio ambiente e direitos humanos. Além disso, incentiva a valorização da diversidade cultural e a preservação ambiental por meio de capacitações e reciclagem, em parceria com órgãos públicos e privados. **ORGÃOS:** Assembleia Geral; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **DIRETORIA EXECUTIVA:** I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro;. **FORO:** Teresina/PI. **REGISTRO DO ESTATUTO:** Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - 2ª Circunscrição, no Livro A nº 30, AV-05, em 23 de maio de 2024, no Registro com o nº Ordem 1.592, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro nº A-16, datada de 21 de maio de 2019. Teresina-Piauí, 14 de junho de 2024. **AYRON MATHEUS MELO DE OLIVEIRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISÃO.**

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 3137, datada de 12 de fevereiro de 2025.)

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº****0004.20250113.00208.A.A.005****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012.006302/2025-19****Nome do Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**CNPJ do Contratante:** 06.553.564/0001-38**Nome da Contratada:** UNI HOSPITALAR LTDA**CNPJ/CPF da Contratada:** 07.484.373/0001-24

**Resumo do Objeto da Autorização de Compra:** O presente instrumento tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com a organização e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

**Fundamento Legal:** artigo 79, III da Lei nº 14.133/2021 c/c decreto estadual nº 21.872/2023.

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISÃO



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º: A Associação Piauiense de Cuidado a Visão, é uma entidade civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.786.847/0001-00, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter beneficente e assistencial, doravante designada APCV, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Teresina, Estado do Piauí, situada na Rua Altos, nº 3270, Bairro Primavera II, CEP 64006-160, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, podendo também ter dependências/ ou unidades e representações em outros locais, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor,

Artigo 2º A Associação Piauiense de Cuidado a Visão-APCV terá as seguintes finalidades:

I -Desenvolver ações para melhorar a qualidade de vida humana, prestando assistência e atendimento à população na área de saúde, com a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, cidadania, infância, direitos humanos, direitos das minorias, dos povos originários, do movimento negro e LGBTQIA+, bem como, o desenvolvimento social e econômico de comunidades no Brasil;

II Promover e prestar assistência social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social com atendimento, defesa e garantia de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III Realizar eventos, atividades produtivas de qualquer gênero, visando angariar recursos, que serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos propostos;

IV Desenvolver ações de promoção e prevenção do meio ambiente, através de campanhas, formações, capacitações, bem como ações de coleta e reciclagem de materiais recicláveis;

V Divulgar, difundir, valorizar e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, em parcerias com órgãos públicos ou instituições privadas;

VI Promover campanhas educativas na área da saúde, meio ambiente, de combate à violência e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo primeiro: A APCV utilizará os meios adequados e permitidos por lei para consecução de sua missão e finalidades, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não limitadas, tais como

a) Prestação de serviços na área de saúde;



b) Atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

c) Atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando a segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

d) Atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;

e) Pesquisa, monitoramento e produção científica;

f) Elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;

g) Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

h) Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

i) Promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

j) Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da APCV;

k) Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;

l) Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da APCV, podendo inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

m) Elaborar e executar projetos voltados para o desenvolvimento social, direitos humanos, infância e juventude, direitos das minorias, povos originários, movimento negro, quilombolas, direitos das minorias.

n) envolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

Parágrafo segundo: A APCV para realização de suas finalidades poderá celebrar e administrar convênios, contratos, termos e outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.



Parágrafo terceiro: As atividades previstas nas alíneas do artigo 2º configuram-se mediante a execução direta de programas, projetos, e/ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras entidades e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo quarto: A APCV poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o superávit poderá ser distribuído, a qualquer título, entre seus membros, benfeitores, ou qualquer outra pessoa, seja física ou jurídica ligada a esta, direta ou indiretamente.

Parágrafo quinto: A APCV, na consecução dos seus objetivos sociais e estatutários, observará estritamente todos os seus princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidades.

Parágrafo sétimo: A APCV, imprescindível no encerramento do seu exercício fiscal, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º A entidade será regida pelas normas que regulamentam as entidades Beneficentes de Assistência Social.

Artigo 5º Os serviços prestados com gratuidade pela APCV será destinada as pessoas em situação de vulnerabilidade, tanto econômico, quanto social, e obedecerá os critérios e requisitos estabelecidos no artigo 4º desse Estatuto.

## CAPÍTULO II- DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 6º. O patrimônio da APCV é constituído de:

- a) Fundo Social;
- b) As doações, legados, auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para este fim específico e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e/ou dos Municípios ou por intermédios de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;
- d) Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de entidades similares.

Parágrafo Único: O Fundo Social será constituído por:



- a) Legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- b) Contribuições voluntárias;
- c) Patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- d) Receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos, campanha, fóruns técnico-científicos (seminários, simpósios e congressos) e cursos;
- e) Bens e valores adquiridos;
- f) Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Artigo 7º. Constituem fontes de recursos da APCV:

- a) as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- c) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços;
- d) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- e) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- f) os usufrutos instituídos a seu favor;
- g) a receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas operacionais de sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial; e
- h) êxito financeiro decorrente de demandas judiciais e administrativas cujos valores envolvam recursos próprios.

Artigo 8º. Caberá à Diretoria a aceitação de doações *ad referendum* pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º. Caberá a Diretoria aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da APCV para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a APCV, com aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 10º. Os bens imóveis da APCV só poderão ser alienados com autorização da Diretoria e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Conselho Fiscal.



Artigo 11º. Os bens e direitos integrantes do patrimônio da APCV só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

**CAPÍTULO III-**  
**ASSOCIADOS, ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL E RENÚNCIA.**

Artigo 12º. A APCV terá a seguinte classe de membro associados:

- I- Sócio Fundador - pessoas físicas que promoveram a fundação do APCV e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição;
- II- Sócios Efetivos - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam substancialmente para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, os quais terão direito a voz e voto;
- III- Sócios Honorários - em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos do, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Diretoria Executiva. Parágrafo primeiro - A admissão dos sócios Contribuintes será aprovada pela Diretoria Executiva e dos sócios Efetivos e Honorários, pela Assembleia Geral; Parágrafo segundo - Todos os sócios participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades da APCV cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais fixadas pelo Diretoria e Assembleia Geral:

Artigo 13º. Os associados da APCV terão os seguintes Direitos e Deveres:

I- São direitos dos Associados Efetivos:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) usar o título do cargo em publicações;
- c) tomar parte em conclaves e reuniões da APCV;
- d) comparecer às reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal da APCV;
- e) ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da APCV.

II- São deveres dos Associados:

- a) manter seu cadastro atualizado na APCV;
- b) comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados;



c) justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;

d) cumprir e fazer cumprir o estatuto social.

**Artigo 14º.** A exclusão de qualquer Associado poderá ser efetuada a critério da Diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da APCV, devendo ser ratificada em Assembleia.

**Parágrafo primeiro:** O associado será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa em até 30 dias corridos contados do recebimento da decisão da Diretoria.

**Parágrafo segundo:** Superado o parágrafo anterior, a Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, ratificará ou não a decisão tomada.

**Artigo 15º.** Deixará de ser associado, tacitamente e automaticamente, o membro que não comparecer injustificadamente às assembleias ou às reuniões convocadas, por três meses consecutivos

**Artigo 16º.** Os associados de qualquer categoria não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e/ou fiscais da APCV.

#### CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA APCV

**Artigo 17º.** São órgãos da APCV:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;

**Parágrafo primeiro.** A APCV não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a dirigentes, doadores, conselheiros ou técnicos e/ou mantenedores.

**Parágrafo segundo:** Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo, custeada com recursos próprios, por reunião da qual participem;

**Parágrafo terceiro:** Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das funções que lhes são atribuídas por este Estatuto;



SEÇÃO I  
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18°. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída por todos os associados, com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência privativa para:

- a) eleger 03 (três) membros da Diretoria;
- b) Aprovar os atos da Diretoria;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir os Diretores e membros do Conselho Fiscal;
- f) ratificar ou não a exclusão de associado efetivo, nos termos do art. 14;
- g) indicar novos associados;

Artigo 19°. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- b) Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente.

II- Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir:

Artigo 20°. A Assembleia Geral será convocada, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito de penalidades:

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira presencial realizada na sede da APCV ou em outro local previamente notificado devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião, de forma que o Associado possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos, sendo permitidas Assembleias via teleconferência ou videoconferência ou em formato híbrido, autorizada a respectiva gravação. A participação de um Associado em tal condição será considerada como a presença pessoal na Assembleia. Nesse caso, os Associados



que participarem remotamente da Assembleia deverão expressar seus votos, por meio de carta ou correspondência eletrônica:

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário, ou sendo escolhido dentre os presentes, o Secretário da Assembleia: Parágrafo terceiro: Da Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da APCV, não associados convidados pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria:

Artigo 21°. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto:

Artigo 22°. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

- a) Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, para a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral;
- b) Alterar o Estatuto, para a qual se exige, de acordo com o previsto neste Estatuto, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral;

Artigo 23°. Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 24°. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Secretário e 1 (um) Diretor Tesoureiro, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição:

Parágrafo primeiro: Não serão elegíveis para a Diretoria, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contratos, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos:

Parágrafo Segundo: Os Diretores eleitos ou indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores:

Parágrafo terceiro: Nas ausências temporárias do Diretor Tesoureiro, o Diretor Secretário, poderá acumular do mesmo: Parágrafo quarto: Em caso da vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho Fiscal deve designar o substituto, o qual



servirá até a próxima eleição. Referido substituto poderá ser, a critério do Conselho Fiscal, um outro membro da Diretoria, que, neste caso, passará a acumular cargos dentro da Diretoria:

Artigo 25º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais e/ou da Associação o exigirem: Parágrafo primeiro: As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência e definição da respetiva agenda da reunião: Parágrafo segundo: As reuniões da Diretoria deverão ser presididas por seu Diretor Presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiver presente ou representada na reunião: Parágrafo terceiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes: Parágrafo quarto: Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas registradas e arquivadas na sede da APCV, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes:

Artigo 26º. Compete à Diretoria, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- a) Submeter ao Conselho Fiscal a proposta de programação e orçamento anual da APCV, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- b) Aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações *ad referendum* do Conselho Fiscal; submeter à deliberação do Conselho Fiscal propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis;
- c) Aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pela APCV;
- d) Manifestar-se publicamente em nome da APCV ou designar quem possa fazê-lo;
- e) Aprovar os planos estratégicos da APCV, para submissão ao Conselho Fiscal;
- f) Resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- g) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal a proposta de códigos, políticas e procedimentos de controle e integridade institucional:

Artigo 27º. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Administrativo Interno, o Regimento Interno de Recursos Humanos e o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Funcionários;
- b) Representar a APCV, ativa ou passivamente em juízo ou fora dela;
- c) Presidir as Assembleias Gerais e/ou as reuniões de Diretoria;



- d) Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- e) Outorgar procuração em nome da APCV, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato;
- f) Participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo 28º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da APCV;
- b) Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) Autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à APCV;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados pela Diretoria;
- f) Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral, periodicamente;
- g) Conservar sobre a guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;

Artigo 29º. Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- b) Estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da APCV e promover sua imagem institucional;
- c) Elaborar e supervisionar o cadastro de pessoas que procurarem a APCV e que serão beneficiadas com a execução dos Objetivos previstos;
- d) supervisionar e manter organizada a secretaria da associação e seus respectivos livros e documentos;

Artigo 30º. A Diretoria decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional, com capacitação especial, para auxiliá-la na condução das atividades da APCV, executando suas determinações, o qual, por sua vez, contratará seus



colaboradores em nome da APCV, observado o disposto no Regimento Administrativo Interno:

Parágrafo primeiro: O profissional será contratado sob a égide da legislação trabalhista e atuará como procurador especial da APCV, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração:

Parágrafo segundo: A designação do profissional contratado, suas atribuições e diretrizes a serem obedecidas serão estabelecidas no Regimento Administrativo Interno:

Artigo 31º. Observado o disposto no artigo 27 deste Estatuto, a APCV será representada e obrigará-se-á:

a) nos atos que importarem na assunção de obrigações de qualquer natureza, pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Tesoureiro ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos;

b) nos demais atos, pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de qualquer procurador constituído para representar a APCV, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos:

Parágrafo primeiro: As procurações outorgadas pela APCV serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor Presidente e explicitarão os poderes conferidos

Parágrafo segundo: As procurações "ad negotia" terão prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento, integral ou parcial: Parágrafo terceiro: As procurações outorgadas para a representação da APCV em processos administrativos e judiciais, poderão ter prazo indeterminado, além de permitir o substabelecimento:

Artigo 32º. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros do Conselho, por membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da APCV que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da APCV, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral:

#### SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição:



Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria: Parágrafo segundo Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término:

Artigo 34º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário:

Artigo 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) Apreciar e opinar sobre o orçamento anual da APCV;
- c) Apreciar e opinar sobre o balanço e a prestação de contas anual;
- d) Opinar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;
- e) Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da APCV;
- f) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica-financeiras realizadas pela instituição;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral:

#### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 36º. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano: Parágrafo Único: Ao final de cada exercício serão levantados, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e à auditoria independente, para posterior apresentação pela Diretoria ao Conselho Fiscal:

Artigo 37º. A APCV dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam:

Artigo 38º. A APCV mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão: Parágrafo Único: O superávit porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na



consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente:

Artigo 39º. A APCV publicará anualmente, em jornal de grande circulação e em seu sítio eletrônico, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como, solicitará aos entes da Administração Pública com o qual firmar Contrato de Gestão e/ou demais instrumentos congêneres, a publicação em Diário Oficial do Município e/ou do Estado:

Artigo 40º. A APCV mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

Parágrafo primeiro: A APCV manterá em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial:

parágrafo segundo: A APCV cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária parágrafo terceiro: A APCV mantém as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

#### CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA APCV

Artigo 41º. A APCV será dissolvida apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo da Conselho Fiscal em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros:

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista neste artigo, ao Conselho Fiscal, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação da APCV:

Parágrafo segundo: Concluída a liquidação com a extinção da APCV, os bens que integram o seu acervo patrimonial deverão ser destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quórum de deliberação previsto no *caput* deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor:

parágrafo terceiro: Em caso de extinção ou desqualificação da APCV como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades



como Organização Social será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados:

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º. Em todos os atos e compromissos da APCV serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além de elevados padrões éticos, como forma de garantir confiabilidade e transparência às atividades desenvolvidas por esta entidade, como recursos importantes a boa governança e ao combate à corrupção:

Artigo 43º. A APCV aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais - superávit apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social:

Artigo 44º. A APCV aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas:

Artigo 45º. A APCV não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social:

Artigo 46º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro de todo o território Nacional:

Artigo 47º. A Diretoria da APCV tem mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder:

Artigo 48º. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, presentes à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade:

Parágrafo Único - As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado Efetivo e encaminhadas ao Diretor Presidente, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral:

Artigo 49º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral, ficando eleito apenas o foro de Teresina-Piauí, para sanar possíveis dúvidas.



Teresina, 25 de abril de 2024.

*Leonardo Bruno de Oliveira Sêrvio*  
Leonardo Bruno de Oliveira Sêrvio  
Diretor Presidente

Euchelis Teixeira Lima Filho  
OAB/PI: 17.393

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Rua David Castro, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br) | [tab@tjpi.jus.br](mailto:tab@tjpi.jus.br)  
 Beia: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

REGISTRO DE IMÓVEIS - NOTAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE LEONARDO BRUNO DE OLIVEIRA SÊRVIO QUE ASSINA PELA EMPRESA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CUIDADO A VISÃO CONTRATO ARQUIVADO EM 15/05/2024 NO DOCUMENTO ESTATUTO. EM TESTE DA VERDADE. DOU F8. Teresina/PI, 15/05/2024 18:58:00.

**SELO AFY81884 - R7U8 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).**

*Kelly de Arrau Valverde*  
 KELLY DE ARRAU VALVERDE - ESCRIVENTE  
 Emol: R\$ 4,92 TJ; R\$ 0,90 MP; R\$ 0,39 Selo; R\$ 0,26 Total: R\$ 6,86

REGISTRO DE IMÓVEIS - NOTAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona  
Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva  
Escritura Pública nº 1592  
Averbada em 29/04/2024  
Teresina - Piauí

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Rua David Castro, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br) | [tab@tjpi.jus.br](mailto:tab@tjpi.jus.br)  
 Beia: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

REGISTRO DE IMÓVEIS - NOTAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

Averbado sob o nº AV-6-1592 no livro PESSOA JURÍDICA nº 30 em 23/05/2024 08:53:52, Protocolado sob o nº 2663 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 29/04/2024. Selo: AFY63295 - DXZI CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva*  
 Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente  
 Emol: R\$ 70,87 FERMOJUPI; R\$ 14,17 MP; R\$ 5,67 Selo; R\$ 0,76 Total: R\$ 90,97

